



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º 67/2020 fls 1

- PUBLICADO -

DATA: 28 / 02 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2098

PUBLICADO

DATA: 28 / 02 / 2020

ORGÃO: O Presente

PÁGINA: 05

N.º EDIÇÃO: 4699

### CONTRATO EMERGENCIAL DE LICENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA

Contrato n.º 67/2020

Identificação: 1672020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **IPM Sistemas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.258.027/0001-41, com sede na Av. Trompowsky, n.º. 354, 7º andar, CEP 88.015-300, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Aldo Luis Mees, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, n.º 361, apto 1301, CEP 88.015-620, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n.º. 7R/865.793, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º. 292.867.519-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem entre si, o presente **Contrato Emergencial com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações, tendo em vista o término do contrato de prestação de serviços técnicos de informática**, oriundo do processo licitatório Concorrência n.º 8/2015, Contrato n. 22/2016, firmado em 02 de fevereiro de 2016, **servindo este contrato emergencial para regulamentar o período necessário para deflagração de novo processo licitatório, visando nova contratação, e assim evitar a solução de continuidade na prestação do serviço público** objeto do contrato, sendo para tanto as cláusulas definidoras do presente, as que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação, em caráter emergencial e temporário, de empresa especializada em provimento de datacenter, licenciamento de softwares e prestação de serviços para gestão pública municipal, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Dispensa n.º 4/2020 e em seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos módulos implantados e licenciados:

9  
Página 1 de 8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º 67/2020 fls 2

**2.1** Planejamento; Compras e Licitações; Contabilidade Pública; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Frota; Patrimônio; Almoxarifado; Controle Interno; Cadastro Técnico Imobiliário e IPTU; Cadastro Econômico Fiscal e ISSQN; Receitas Diversas; Contribuição de Melhoria; Arrecadação; Dívida Ativa; Fiscalização de Obras e Posturas; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Escrita Fiscal; Fiscalização Fazendária; Auto-Atendimento via Internet; Protocolo e Processo Digital; Ouvidoria; Portal da Transparência; Gestão da Saúde Pública; Vigilância Sanitária; Gestão Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos preços e condições de pagamento:

**3.1** O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 55.055,83 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

**3.2.** A Contratada pagará mensalmente a Contratante o valor de R\$ 13.155,55 (treze mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) referentes ao licenciamento de softwares de autoria da Contratada com serviços de atualizações tecnológicas e suporte técnico, conforme disposto no quadro abaixo:

#### Licença de uso para 3 meses, provimento de datacenter e suporte técnico operacional:

Município de Mercedes		R\$ Mensal	R\$ Total
a	Planejamento	228,82	686,46
b	Compras e Licitações	1.212,10	3.636,30
c	Contabilidade Pública	1.915,85	5.747,55
d	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	1.391,44	4.174,32
e	Frota	315,38	946,14
f	Patrimônio	321,58	964,74
g	Almoxarifado	207,79	623,37
h	Controle Interno	257,26	771,78
i	Cadastro Técnico Imobiliário e IPTU	672,84	2.018,52
j	Cadastro Econômico Fiscal e ISSQN	304,26	912,78
k	Receitas Diversas	254,79	764,37
l	Contribuição de Melhoria	207,79	623,37
m	Arrecadação	546,68	1.640,04
n	Dívida Ativa	423,00	1.269,00
o	Fiscalização de Obras e Posturas	277,05	831,15
p	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	883,10	2.649,30
q	Escrita Fiscal	295,61	886,83
r	Fiscalização Fazendária	254,79	764,37
s	Auto-Atendimento via Internet	277,05	831,15
t	Protocolo e Processo Digital	424,23	1.272,69
u	Ouvidoria	141,00	423,00

Página 2 de 8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º 67/2020 fls 3

Município de Mercedes		R\$ Mensal	R\$ Total
v	Portal da Transparência	364,87	1.094,61
w	Gestão da Saúde Pública	994,42	2.983,26
x	Vigilância Sanitária	306,74	920,22
y	Gestão Social	677,11	2.031,33
<b>TOTAL</b>		<b>13.155,55</b>	<b>39.466,65</b>

3.3. O valor constante na cláusula anterior poderá ser acrescido dos custos pela realização dos serviços de customizações, intervenções técnicas remotas e locais.

3.4. O valor das horas de relativas a serviços técnicos corresponde a R\$ 15.589,18 (quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), conforme valores que estão fixadas no quadro abaixo:

#### Serviços Técnicos:

ITEM	Qtd estimada	Unid	Especificação do serviço ou tecnologia	R\$ Unit	R\$ Total
1.3.1.	45:00	Hora trabalhada	Serviços de atendimento técnico local e atendimento técnico via conexão remota.	160,79	7.235,55
1.3.2	12:30	Hora trabalhada	Serviços de customização em softwares.	197,89	2.473,63
1.3.3	3.000	Quilômetro rodado (KM)	Deslocamento de equipe técnica a ser cotado o valor por quilômetro rodado (KM)	1,96	5.880,00
<b>TOTAL</b>					<b>15.589,18</b>

3.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, tomando por termo inicial a data de 02/02/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da dotação:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33904008, 33904011

Fonte de recurso: 505

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Página 3 de 8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º 67/2020 fls 4

**Elemento de despesa:** 33904011  
**Fonte de recurso:** 505

**02.012.08.244.0013.2057 – Serviço de Proteção Social Básica.**

**Elemento de despesa:** 33904011  
**Fonte de recurso:** 505

### **CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de execução e vigência:**

**5.1.** O prazo estimado para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, iniciando em 2 de fevereiro de 2020 e findando em 02 de maio de 2020, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da Administração, caso persista a situação emergencial.

### **CLÁUSULA SEXTA - Dos serviços:**

#### **6.1. Suporte técnico:**

**6.1.1.** O suporte técnico se dará ao cliente através de central de atendimento especializada da contratada, com técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer dúvidas operacionais;

**6.1.2.** Os serviços de suporte técnico serão desenvolvidos pela equipe técnica da central de atendimento, através de telefone, chat e/ou voip;

**6.1.3.** Caberá a contratante, por intermédio de sua equipe de help desk, chamar pelos serviços, sendo vedado o atendimento a usuários finais;

#### **6.2. Atualização de versões e instalações de novas versões:**

**6.2.1.** Objetivam manter o software em conformidade com as normas vigentes nas esferas federal e estadual pelas normas e procedimentos do Tribunal de Contas.

**6.2.2.** A Contratada disponibilizará releases de novas versões em seu datacenter, mediante o recebimento dos valores das mensalidades, sendo responsabilidade da Contratante a sua baixa e manuseio.

**6.2.3.** Os custos dos serviços de suporte técnicos relacionados nos itens “6.1.1 a 6.1.3”. estão inclusos nas mensalidades.

**6.2.4.** Eventuais custos para realização de serviços de atendimento técnico local para instalação de novas versões serão cobrados em separado.

#### **6.3. Customizações:**

**6.3.1.** Não estão inclusos nos valores contratados, devendo ser pagos em separado;

**6.3.2.** Os serviços de customizações serão prestados nas dependências do Contratante ou da Contratada;

**6.3.3.** Serão considerados serviços de customizações entre outros:

**6.3.3.1.** Alterações diversas no software utilizado pela Contratada que impliquem em mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas/relatórios, ainda que exigidas pela legislação local e demais alterações que impliquem na adaptação do software às especificações e desenvolvimentos personalizados ao Contratante.

#### **6.4. Consultoria e atendimento técnico local:**

**6.4.1.** Não estão inclusos nos valores contratados, devendo ser pagos em separado;

Página 4 de 8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n.º 67/2020 fls 5*

**6.4.2.** Os serviços de consultoria e atendimento técnico local serão prestados nas dependências do Contratante (atendimento técnico local) ou da Contratada (intervenção técnica remota);

**6.4.3.** A consultoria será prestada por técnicos capacitados e específicos para cada módulo ou área atendida;

**6.4.4.** São serviços de consultoria, entre outros, migrações, geração e incorporação de arquivos, prestações de contas, configurações, ajustes em banco de dados, operação de software, capacitação de usuários, reorganização e reestruturação da base de dados e tabelas, diagnóstico de situações fáticas incluindo análise de hardware, equipamentos e ambiente tecnológico.

**6.5.** Os serviços de customização, atendimento técnico local, intervenções técnicas remotas e outros não abrangidos nos custos da mensalidade somente poderão ser realizados a partir de solicitação da Contratante, após conhecimento e aprovação de orçamento específico, apresentável caso a caso.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – Da responsabilidade do contratante:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

**7.2.** Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

**7.4.** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela Contratada.

**7.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada devidamente identificados e credenciados, às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, desde que estes identificados por suas credenciais.

**7.6.** Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação dos sistemas e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

**7.7.** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:

**7.7.1.** Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

**7.7.2.** Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.

**7.7.3.** Dar prioridade aos técnicos da Contratada para utilização do equipamento do Contratante quando da visita técnica dos mesmos.

**7.8.** Caberá ao Contratante solicitar formalmente à Contratada os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

**7.9.** Dispor de equipamentos de informática adequados para realização dos serviços;

*7*  
Página 5 de 8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º 67/2020 fls 6

7.10. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que as informações e softwares sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.

7.11. Competirá ao Contratante alocar pessoas do seu quadro permanente para fornecer informações e conferir os resultados dos serviços / softwares.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da responsabilidade da contratada:**

8.1. Prestar os serviços contratados na Cláusula Segunda com técnicos habilitados, para esclarecer dúvidas que surgirem na operação e utilização do software licenciado através da central de atendimento, por telefone, fac-símile, VOIP/chat, MSN, ou através de serviços de suporte remoto.

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.3. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

8.4. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

8.6. Manter o (s) servidor (es) do Contratante, encarregado (s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe (s) as informações necessárias.

8.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

8.8. Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos.

8.9. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – Das penalidades:**

9.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios da CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas contratuais, pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

Página 6 de 8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º 67/2020 fls 7

**9.1.3.** Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

**9.1.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**9.1.3.2.** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**9.1.3.3.** Não mantiver a proposta;

**9.1.3.4.** Falhar gravemente na execução do contrato;

**9.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

**9.1.4.1** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**9.1.4.2** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.4.3** Cometer fraude fiscal;

**9.1.4.4** Fraudar na execução do contrato.

**9.2.** A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e/ou aplique outras sanções.

**9.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão:**

**10.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.4.** Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**10.5.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da legislação aplicável.**

**11.1** - Integram este Contrato, o Edital de Dispensa n.º 4/2020 e a proposta da contratada.

Página 7 de 8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º 67/2020 fls 8

**11.2** A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

**11.3** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças.

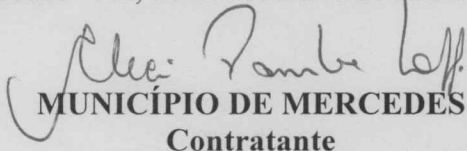
**11.4** As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

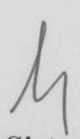
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro:

**12.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da comarca da contratante com renúncia expressa a qualquer outro.

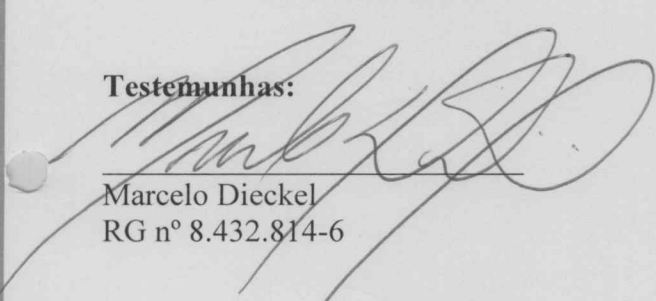
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

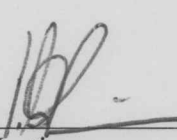
Mercedes - PR, 11 de fevereiro de 2020.

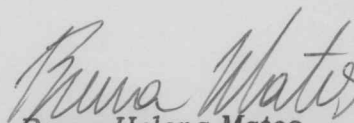
  
**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
Contratante

  
**Aldo Luiz Mees**  
Administrador  
CRA/SC 6885  
**IPM Sistemas Ltda**  
Contratada

Testemunhas:

  
Marcelo Dieckel  
RG n.º 8.432.814-6

  
Vilson Martins  
RG n.º 4.491.835-8

  
**Bruna Helena Matos**  
OAB/SC 46.930  
Jurídico IPM Sistemas Ltda

Página 8 de 8